
TIPO DE PROCESSO	Reajuste de Tarifa
PRESTADOR SOLICITANTE	SAMAE de Ibiporã
DOCUMENTO DE INÍCIO	Ofício nº 68/2022

NOTA TÉCNICA SOBRE REAJUSTE DE TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO PRATICADAS PELO SAMAE DE IBIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ

**ABRIL DE 2022
MARINGÁ – PR**

NOTA TÉCNICA/GTR

REAJUSTE DAS TARIFAS PRATICADAS PELO SAMAE DE IBIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ

MANIFESTAÇÃO SOBRE REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO. POSSIBILIDADE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES PREVISTAS NESTE PARECER.

1. EXPOSIÇÃO

Por meio deste parecer, analisa-se o contido no Ofício nº 68/2022, por meio do qual o SAMAE de Ibiporã, Estado do Paraná, solicitou reajuste a este ente regulador.

2. ANÁLISE

Analisando a documentação apresentada, e tão somente no âmbito da regulação econômica, constata-se que:

1) é necessária a manifestação deste GTR, nos termos do art. 5º, I da Resolução nº 36, de 2016; e

2) consta na solicitação que a última alteração tarifária se deu em 10 de junho de 2021, por meio do Decreto nº 311, de modo que o intervalo mínimo previsto no art. 3º da resolução será cumprido.

Conforme informações contidas nos arquivos deste ente regulador, o último reajuste tarifário em relação ao SAMAE DE IBIPORÃ levou em consideração o período de abril de 2020 a março de 2021 e utilizou o INPC.

Diante disso, em sua solicitação o SAMAE DE IBIPORÃ requereu a aplicação do percentual de 14,77%, correspondente ao índice acumulado do IGPM - IBGE de abril de 2021 a março de 2022, a título de reajuste.

Analisando a questão, nada obsta à solicitação, **a qual só poderá ser implementada a partir de 10 de junho de 2022.**

Sendo assim, **opina-se pela adoção do percentual de 14,77%, referente ao percentual acumulado do IGPM - IBGE de abril de 2021 a março de 2022, incidente sobre todas as tarifas e preços públicos cobrados pelo SAMAE.**

3. CONCLUSÃO

Isto posto, considerando o encaminhamento dos documentos e o percentual acima referido, é o presente parecer pelo **DEFERIMENTO DO REAJUSTE**, nos termos acima expostos, devendo o processo seguir a seguinte tramitação:

a) encaminhamento ao Conselho de Regulação, em reunião a ser organizada e secretariada pelo próprio SAMAE com convite a ser formulado por este e posterior lavratura da respectiva ata, com o encaminhamento posterior de todos esses documentos devidamente digitalizados ao ORCISPAR; salienta-se que a reunião poderá ser feita por meio virtual, haja vista o contido no Regimento Interno do ORCISPAR;

b) encaminhamento da ata da reunião à Diretoria Executiva para que esta se manifeste, nos termos do art. 5º, I da Resolução nº 36, de 2016.

É o parecer.

Maringá, 20 de abril de 2022.

CLÁUDIA REGINA DA SILVA

Membro do GTR - Advogada

JEFFERSON LAUER VALENDORF

Membro do GTR - Contador

Apoio

Marlon do Nascimento Barbosa
Advogado – OAB/PR nº 27.715
Assessoria Regulatória